



## REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO GRAU - SINTEST/BA

### TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, BASE TERRITORIAL, PRERROGATIVAS E DEVERES

#### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, BASE TERRITORIAL E DURAÇÃO, DOS FUNDADORES E DA DIRETORIA

**Art. 1º** – O Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau - SINTEST/BA, CNPJ 34.281.725/0001-17, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, fundado em 09 de março de 1990, durante o 1º Congresso Estadual da categoria, com sede e foro na Rua Silveira Martins, nº 2555, Cabula, CEP 41150-000, Salvador-Bahia, constitui-se para fins de defesa e representação legal dos trabalhadores em estabelecimentos públicos estaduais do ensino do terceiro grau, com base territorial no estado da Bahia.

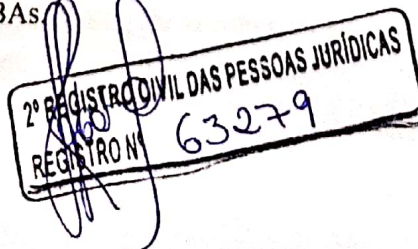
#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E PRERROGATIVAS

**Art. 2º** – O sindicato é regido pelos seguintes princípios:

- I. Independência de classe;
- II. Autonomia frente ao estado, padrões partidos políticos e credo religioso;
- III. Combatividade e defesa dos interesses históricos e imediatos dos trabalhadores;
- IV. Democracia e participação dos trabalhadores nas ações e decisões.

**Art. 3º** – Constituem objetivos do sindicato:

- I. Lutar pela melhoria das condições de trabalho, salário e vida dos seus filiados;
- II. Defender a autonomia e liberdade;
- III. Lutar em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores das instituições de ensino superior localizadas no estado da Bahia;
- IV. Implementar a organização dos trabalhadores por local de trabalho de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- V. Promover a formação política e sindical da categoria;
- VI. Lutar em defesa do patrimônio público, artístico, histórico, cultural e econômico-financeiro das UEBA's.

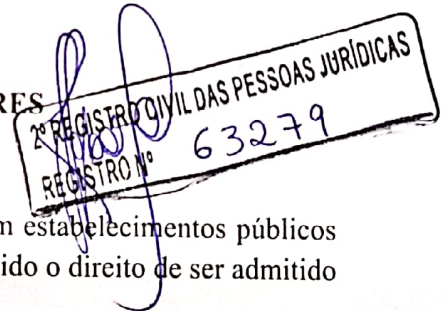


*[Handwritten signatures]*

**Art. 4º** – São prerrogativas do SINTEST/BA:

- I. Representar perante as autoridades patronais, estatais, judiciárias ou qualquer outra em qualquer instância, os interesses trabalhistas coletivos e/ou individuais de seus filiados;
- II. Negociar e celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;
- III. Instaurar dissídios coletivos de trabalho;
- IV. Impetrar mandado de segurança coletivo;
- V. Decidir, coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomadas em assembleias gerais de base, sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e o âmbito dos interesses que devam por meio dele ser defendido;
- VI. Estabelecer mensalidade para os filiados e contribuições excepcionais para a categoria, visando garantir a sua independência e autonomia;
- VII. Promover a sindicalização dos trabalhadores da categoria;
- VIII. Representar a categoria nos congressos, conferência e encontros de qualquer natureza;
- IX. Colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com os interesses da categoria;
- X. Filiar-se à federação da categoria e outras organizações de caráter sindical, estadual, nacionais e internacionais desde que aprovado pela assembleia geral de base do SINTEST/BA;
- XI. Instalar sedes, conforme as necessidades organizativas do Sindicato, para o efetivo funcionamento das comissões sindicais.

### CAPÍTULO III DOS FILIADOS, DIREITOS E DEVERES



**Art. 5º** – A todo indivíduo que tenha atividades profissionais em estabelecimentos públicos estaduais de terceiro grau localizados no estado da Bahia é garantido o direito de ser admitido como filiado do SINTEST/BA.

§ 1º – Os filiados exonerados gozarão de todos os direitos por um prazo máximo de seis meses.

§ 2º – O disposto neste artigo também se aplica aos trabalhadores em educação do terceiro grau aposentado ou em disponibilidade.

**Art. 6º** – São direitos dos filiados:

- I. Votar a ser votado em eleições de organismos e representações do SINTEST/BA, respeitadas as determinações deste estatuto;
- II. Participar das atividades do SINTEST/BA, de acordo com as definições deste estatuto e das suas instâncias deliberativas;

- III. Apresentar aos organismos do SINTEST/BA, por seu intermédio ou de seus representantes, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza, que demandem em providências daqueles organismos;
- IV. Recorrer das decisões dos organismos do SINTEST/BA a organismos superiores;
- V. Gozar dos benefícios e assistência proporcionada pelo SINTEST/BA;
- VI. Ter acesso à prestação de contas, à situação financeira do SINTEST/BA, na forma definida por este estatuto;
- VII. Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e das deliberações dos organismos do SINTEST/BA;
- VIII. A desfiliação dar-se-á a pedido do filiado, mediante solicitação via processo ou documento dirigida ao Diretor Geral do Sindicato, não podendo ser negada, desde que ele esteja com seus compromissos quitados.

**Parágrafo único** – Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis.

**Art. 7º** – São deveres dos filiados:

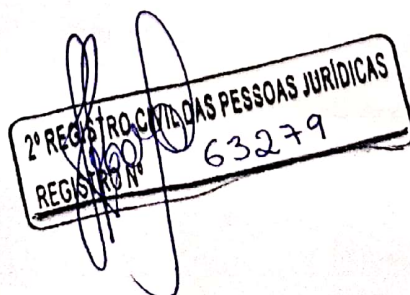
- I. Cumprir o presente estatuto, o disposto no regimento interno e as deliberações das instâncias do Sindicato;
- II. Prestigiar o sindicato e propagar a política sindical;
- III. Pagar a mensalidade sindical e as contribuições fixadas no congresso do SINTEST/BA;
- IV. Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando de sua correta utilização;
- V. Votar nas eleições convocadas pelo sindicato;
- VI. Levar todos os assuntos do interesse da categoria para serem discutidos no sindicato.

**Art. 8º** – Terá direito a permanecer filiado o trabalhador demitido por motivo político.

**Art. 9º** – O filiado está sujeito a penalidade de advertência, suspensão e exclusão do sindicato quando descumprir o estatuto ou decisões adotadas nas instâncias de deliberação da categoria.

**Art. 10** – A apuração de uma infração será conduzida por uma comissão de ética, composta de 02 (dois) diretores e 03 (três) filiados eleitos pela assembleia geral de base à qual pertença o filiado, assegurada ampla defesa ao infrator.

**Parágrafo único** – Após a conclusão dos trabalhos da comissão, será convocada uma assembleia geral de base exclusiva para apreciar e deliberar sobre o parecer emitido.



## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 11** – O SINTEST/BA é constituído pelos seguintes organismos:

- I. Congresso Estadual;
- II. Assembleia Geral de base;
- III. Diretoria Estadual;
- IV. Comissão Sindical de base;
- V. Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO I DO CONGRESSO ESTADUAL

**Art. 12** – O Congresso Estadual, instância máxima do SINTEST/BA, é constituído por delegados eleitos nas assembleias gerais de base.

**Parágrafo único** – O Congresso Estadual delibera sobre todo e qualquer assunto constante na pauta aprovada no início de seus trabalhos.

**Art. 13** - Compete ao Congresso Estadual:

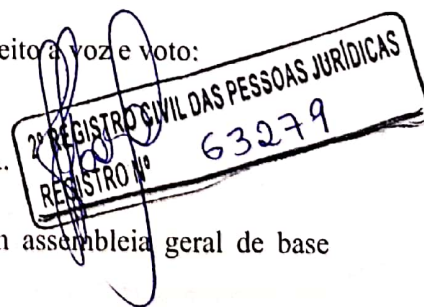
- I. Estabelecer as diretrizes para a consecução dos objetivos do SINTEST/BA para o próximo mandato;
- II. Definir o plano de ação quadrienal do SINTEST/BA, as metas do trabalho sindical e as linhas gerais de ação;
- III. Estabelecer a contribuição financeira dos filiados e a política de finanças do SINTEST/BA;
- IV. Decidir pela dissolução do SINTEST/BA de acordo com o regulamentado neste estatuto e quando este ponto constar explicitamente da pauta de convocação;
- V. Deliberar proposta para destituição dos membros da diretoria estadual;

**Art. 14** – Serão admitidos como delegados ao congresso, com direito a voz e voto:

- I. Os filiados eleitos em assembleias gerais de base;
- II. Os membros efetivos da diretoria estadual do SINTEST/BA.

**Art. 15** – Os delegados e seus suplentes serão escolhidos em assembleia geral de base exclusiva para esse fim.

**Parágrafo Único** – É vedada a participação dos membros da diretoria estadual quando a matéria a ser apreciada for relacionada ao inciso V do art. 13.



**Art. 16** – Deverá ser considerado o critério da proporcionalidade para a retirada de delegados. Sendo, para cada 100 filiados na base, será de direito a representação de 03 (três) delegados e para cada fração 50 de filiados, mais 1 (hum).

**Art. 17** – O Congresso Estadual se reunirá ordinariamente a cada quatro anos e extraordinariamente quando for convocado pela assembleia geral de base.

§ 1º – Na convocatória do congresso constará a pauta proposta pela diretoria estadual e deve se dar com prazo de antecedência de dois meses. (Meio de divulgação – Jornais de grande circulação, Site, e-mail e redes sociais do Sindicato).

§ 2º – No caso de ser ponto de pauta a dissolução do SINTEST/BA, o congresso será convocado com uma antecedência mínima de três meses, sendo que deve constar na convocatória uma exposição de motivos que justifique a proposta. Essa proposta será submetida ao voto das assembleias gerais de base das unidades/*campi* que elegeram os delegados. Neste caso só pode ser aberto com o mínimo 2/3 dos delegados eleito.

§ 3º – O Congresso Estadual só poderá ser aberto com a presença de no mínimo metade dos delegados eleitos nas assembleias gerais de base.

§ 4º – O Congresso Estadual será realizado presencialmente ou virtualmente de acordo com as circunstâncias no momento de sua realização.

## CAPÍTULO II DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE BASE

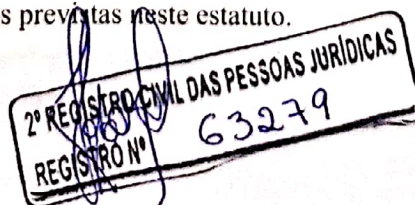
**Art. 18** – A assembleia geral de base, órgão de deliberação do sindicato no âmbito de cada instituição de ensino superior, é composta por todos os filiados do SINTEST/BA vinculados às respectivas instituições.

**Art. 19** – A assembleia geral de base será convocada pela diretoria estadual do SINTEST/BA e comissões de base, conjunto ou independentemente.

§ 1º – As assembleias gerais de base poderão ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos filiados.

§ 2º – As assembleias gerais de base serão convocadas através de edital publicado em jornal de grande circulação ou em veículos de comunicação do próprio sindicato.

§ 3º – O quórum para a instalação da assembleia geral de base é de 50% (cinquenta por cento) dos filiados em primeira convocação, e em segunda, meia hora depois, com qualquer número, ressalvados as exceções previstas neste estatuto.



Handwritten signature and initials in black ink, located to the right of the stamp.

§ 4º – As assembleias gerais de base serão dirigidas pela diretoria estadual do SINTEST/BA, juntamente com a comissões de base.

§ 5º – Quando da convocação das assembleias gerais de base deverá ser explicitada a sua pauta.

§ 6º – As deliberações das assembleias gerais de base serão tomadas por maioria simples de voto, salvo as exceções deste estatuto.

**Art. 20** – Compete à assembleia geral de base:

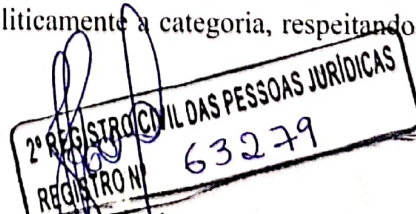
- I. Deliberar sobre a atividade sindical no âmbito de sua área de atuação;
- II. Decidir sobre toda e qualquer questão que diga respeito ao conhecimento do plano de lutas dos fóruns do SINTEST/BA, federação e/ou central sindical, às quais esteja o sindicato filiado;
- III. Deliberar sobre assuntos que digam respeito aos interesses específicos do conjunto da categoria de cada instituição de ensino superior;
- IV. Deliberar sobre mobilizações, paralisações e deflagração de greve específica ou geral do conjunto dos trabalhadores em educação;
- V. Eleger delegados para participar do seu congresso, de congressos de entidades sindicais de grau superior, central sindical, confederação e federação, a qual o sindicato seja filiado.
- VI. Aprovar a pauta de reivindicações interna e de âmbito estadual e nacional da categoria;
- VII. Deliberar sobre as contas previamente avaliadas pelo conselho fiscal;
- VIII. Decidir, em última instância, sobre recursos interpostos de decisões de outros organismos do SINTEST/BA;
- IX. Decidir, em última instância, sobre a exclusão de filiados ou aplicação de outras sanções de acordo com o que regulamenta este estatuto, quando este ponto constar explicitamente da pauta de convocação;

### CAPÍTULO III DA DIRETORIA ESTADUAL

**Art. 21** – A diretoria estadual é o órgão executivo e de deliberação do cotidiano do SINTEST/BA, a quem compete dirigir e organizar politicamente a categoria, respeitando-se as determinações deste estatuto.

**Art. 22** – São atribuições da diretoria estadual:

- I. Representar o SINTEST/BA e defender os interesses da categoria coletiva ou individualmente, frente aos poderes públicos, autoridades constituídas e as administrações dos estabelecimentos de ensino de terceiro grau;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as deliberações das instâncias superiores do SINTEST/BA;



*[Handwritten signature]*

- III. Representar o SINTEST/BA nas negociações e dissídios coletivos;
- IV. Gerir o patrimônio e as finanças do SINTEST/BA, garantindo sua atualização para o cumprimento deste estatuto e das deliberações dos organismos superiores do SINTEST/BA e dar suporte financeiro às comissões sindicais de base para as atividades junto às bases;
- V. Elaborar relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias anuais, que depois de apreciadas pelo conselho fiscal, serão submetidas à apreciação da assembleia geral de base;
- VI. Convocar os congressos estaduais ordinários;
- VII. Dar posse à diretoria estadual eleita para mandato consecutivo;
- VIII. Organizar o processo eleitoral, de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- IX. Constituir comissões e grupos de trabalho, permanentes ou temporários, de acordo com as necessidades do SINTEST/BA, definido seus membros e atribuições;
- X. Convocar e dirigir conjuntamente com as comissões sindicais de base as assembleias gerais de base;
- XI. Convocar eleições para a diretoria estadual do SINTEST/BA e conselho fiscal;
- XII. Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem nenhuma distinção, observado o disposto neste estatuto;
- XIII. Analisar e deliberar sobre proposta da comissão sindical de base;
- XIV. Aprovar proposta de contribuições de mensalidades, formas de pagamento e cobranças;
- XV. Decidir sobre a filiação ou desfiliação às entidades ou centrais sindicais.
- XVI. Encaminhar ao congresso estadual proposta para o plano quadrienal do SINTEST/BA.

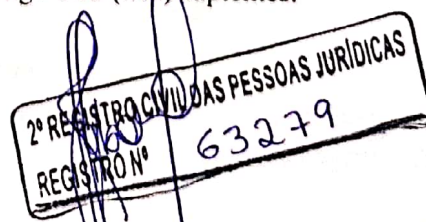
**Parágrafo único** – Na ocorrência de situações extremas que impeçam a deliberação através da assembleia geral de base, caberá a diretoria estadual deliberar a respeito.

**Art. 23** – O mandato da diretoria estadual será de quatro anos com eleições presenciais ou virtuais em escrutínio secreto, universal e direto, com a participação de todos os filiados em condições de votar, de acordo com o estabelecido neste estatuto e normas eleitorais.

**Parágrafo único** – É permitida a reeleição de qualquer diretor do SINTEST/BA, investido de mandato eletivo.

**Art. 24** – A diretoria estadual do SINTEST/BA será constituída por 12 (doze) membros efetivos, dispostos nas diretorias descritas neste artigo e 03 (três) suplentes:

- I. Diretoria Geral;
- II. Diretoria Administrativa
- III. Diretoria de Formação Sindical;
- IV. Diretoria de Imprensa;
- V. Diretoria de Cultura e Desportos;
- VI. Diretoria Jurídica.



§ 1º – As diretorias estaduais serão compostas por 02 (dois) membros cada uma.

§ 2º – É vedada a acumulação de cargo na categoria.

§ 3º – Será permitido o remanejamento e a redistribuição dos membros das diretorias estaduais, desde que haja consenso na diretoria estadual para tal procedimento.

§ 4º – O membro da diretoria estadual que estiver em disponibilidade mediante publicação no Diário oficial do Estado da Bahia, fará jus à gratificação equivalente a um salário mínimo e meio (vigente no país), para incentivo à atividade e minimização dos impactos e prejuízos à carreira decorrentes do afastamento.

**Art. 25** – A diretoria estadual se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses, presencialmente ou virtualmente, conforme a conveniência.

**Parágrafo único** – A diretoria estadual se reunirá extraordinariamente por convocação da maioria dos seus membros.

**Art. 26** – Qualquer membro da diretoria estadual poderá ser destituído pela assembleia geral de base, através de processo examinado por comissão constituída para esse fim.

**Art. 27** – No caso da destituição da diretoria estadual se fará a convocação extraordinária do congresso estadual para deliberar a questão.

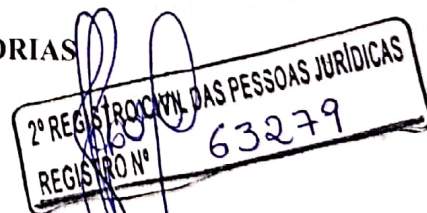
**Parágrafo único** – Em caso de destituição coletiva da diretoria estadual o congresso estadual nomeará comissão provisória para organizar eleições que ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 28** – O regimento interno do SINTEST/BA definirá a forma de funcionamento da diretoria estadual.

### SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DAS DIRETORIAS

**Art. 29** – São atribuições da Diretoria Geral:

- I. Elaborar o plano orçamentário anual;
- II. Preparar levantamentos periódicos sobre a evolução do quadro de sindicalizados;
- III. Apresentar relatórios à diretoria estadual sobre o funcionamento do Sindicato;
- IV. Acompanhar a utilização dos recursos, com vistas ao cumprimento do plano orçamentário anual do sindicato;
- V. Elaborar campanhas de filiação;



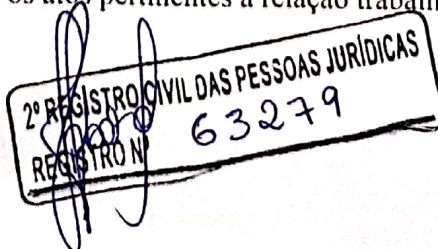
*[Handwritten signature]*



- VI. Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análise sobre o setor público e sobre a situação socioeconômica da categoria;
- VII. Implementar a política do sindicato em sua base territorial de atuação;
- VIII. Promover a integração com os demais sindicatos;
- IX. Promover o intercâmbio e a troca de informações com outras entidades sindicais;
- X. Convocar reuniões da diretoria estadual;
- XI. Coordenar e/ou elaborar textos e outras publicações que visem a formação da categoria, devendo elas terem aval da diretoria estadual;
- XII. Representar o Sindicato perante os órgãos públicos, judicialmente e extrajudicialmente, isolada ou em conjunto pelos dois membros, podendo para tanto constituir advogados e substabelecer formalmente, neste âmbito e defesa dos interesses do sindicato, autorizado pela diretoria estadual;
- XIII. Coordenar os trabalhos das comissões sindicais de base;
- XIV. Assinar títulos, cheques, duplicatas, promissórias, contratos, convênios e outros documentos contábeis.

**Art. 30 – São atribuições da Diretoria Administrativa:**

- I. Assinar expediente;
- II. Organizar e preparar relatório da diretoria estadual para as assembleias gerais de base;
- III. Lavrar e manter em dia as atas e registros das reuniões da diretoria estadual e assembleias gerais de base, assim como manter organizadas as demais documentações do sindicato;
- IV. Organizar e secretariar as reuniões da diretoria estadual e assembleias gerais de base;
- V. Elaborar a correspondência do sindicato;
- VI. Manter atualizado o registro de sindicalizados;
- VII. Elaborar o plano orçamentário anual;
- VIII. Preparar levantamento periódico sobre a evolução do quadro de sindicalizados;
- IX. Rubricar os livros contábeis e burocráticos do sindicato;
- X. Ter sob responsabilidade e zelar pelo patrimônio, funcionamento do sindicato, almoxarifado, recursos humanos;
- XI. Guardar sob responsabilidade, os valores e títulos pertencentes ao sindicato, bem como todos os livros e documentos contábeis;
- XII. Receber e dar quitação de recibos;
- XIII. Elaborar mensalmente o demonstrativo de receitas e despesas, e anualmente o balanço financeiro e patrimonial;
- XIV. Coordenar e controlar a utilização e circulação de material em todo o sindicato;
- XV. Planificar a utilização dos recursos juntamente com as comissões sindicais de base para a destinação de recursos necessários às atividades de cada base específica;
- XVI. Admitir e demitir trabalhadores do SINTEST/BA, quando autorizado pela diretoria geral, bem como proceder todos os atos pertinentes à relação trabalhista;



**Art. 31 – São atribuições da Diretoria de Formação Sindical:**

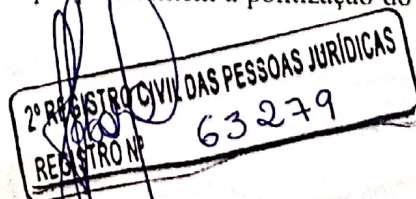
- I. Planejar, implantar e acompanhar as atividades de sindicalização nos diversos locais de trabalho;
- II. Elaborar campanha de filiação em conjunto com a diretoria de imprensa;
- III. Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análise sobre o setor público e sobre a situação socioeconômica da categoria;
- IV. Coordenar os trabalhos das comissões sindicais de base;
- V. Implementar a política do sindicato em sua base territorial;
- VI. Elaborar programas de educação e formação política para a categoria, devendo eles serem aprovados pela diretoria estadual;
- VII. Coordenar e elaborar textos e outras publicações que visem a formação da categoria, devendo eles terem o aval da diretoria estadual;
- VIII. Manter o cadastro atualizado dos participantes dos eventos de formação política;
- IX. Estabelecer convênios com entidades de apoio a sua área de sustentação;
- X. Promover a integração com os demais sindicatos;
- XI. Promover o intercâmbio e a troca de informações com outras entidades sindicais;

**Art. 32 – São atribuições da Diretoria de Imprensa:**

- I. Divulgar todas as resoluções das instâncias deliberativas e da diretoria estadual;
- II. Ter sob sua responsabilidade a publicação e distribuição de informativos e do jornal do sindicato,
- III. Zelar pela busca e divulgação de informações entre o sindicato, categoria e o conjunto da sociedade;
- IV. Coordenar as promoções encaminhadas pela diretoria estadual;
- V. Desenvolver campanhas publicitárias definidas pela diretoria estadual;
- VI. Manter contato com a imprensa e divulgar as atividades do sindicato;
- VII. Propor, permanentemente, alternativas de divulgação e publicidade ao sindicato melhorando a qualidade da informação;
- VIII. Elaborar campanhas de filiação em conjunto com a diretoria de formação sindical.

**Art. 33 – São atribuições da Diretoria de Cultura e Desporto:**

- I. Promover o desenvolvimento cultural e intelectual da categoria, realizando permanentes atividades artísticas e sociais;
- II. Proporcionar e incentivar a prática de esportes, organizar e participar de competições esportivas, promovendo campeonatos e jogos amistosos;
- III. Promover a integração entre os trabalhadores das instituições de ensino superior e de outras categorias, com eventos que possibilitem a politização do debate sobre temas do interesse da coletividade.



*[Handwritten signature]*

**Art. 34** – São atribuições da Diretoria Jurídica:

- I. Organizar e manter serviço de assistência jurídica aos filiados;
- II. Promover estudos sobre a legislação que envolve a vida funcional dos filiados e responder às consultas deles;
- III. Representar o sindicato perante os órgãos públicos, judicialmente, podendo para tanto constituir advogado e substabelecer formalmente, neste âmbito a defesa dos interesses do sindicato, autorizada pela diretoria estadual;
- IV. Buscar articulações com outros sindicatos da área do serviço público no intuito de traçar experiências e uniformizar as ações;
- V. Manter contato com a assessoria jurídica do sindicato, acompanhando os processos jurídicos para notificar a diretoria estadual e categoria;
- VI. Encaminhar processos coletivos ou individuais dos filiados;

#### CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES SINDICAIS DE BASE

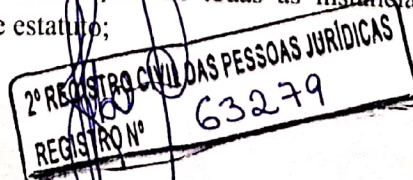
**Art. 35** – A comissão sindical de base é a menor instância organizativa do SINTEST/BA, constituída pelos filiados nas unidades/campi das instituições estaduais de ensino superior.

**Parágrafo único** – A composição da comissão sindical de base obedecerá ao seguinte quantitativo de filiados:

|                |            |
|----------------|------------|
| - Até 60       | 02 membros |
| - Até 200      | 03 membros |
| - Acima de 200 | 05 membros |

**Art. 36** – Compete à comissão sindical de base:

- I. Responsabilizar-se conjuntamente com a diretoria estadual pela organização das ações sindicais em seus locais de trabalho;
- II. Reunir-se com a diretoria estadual sempre que convocada;
- III. Encaminhar, conjuntamente com a diretoria estadual as decisões políticas das instâncias do SINTEST/BA, assistindo diretamente a base em suas questões específicas;
- IV. Convocar e dirigir no seu âmbito específico, conjuntamente com diretoria estadual, ou individualmente, quando da impossibilidade desta, a categoria para atos, mobilizações e assembleias gerais de base de cada unidade/campi;
- V. Garantir a distribuição, divulgação e discussão de documentos informativos veiculados pelo sindicato;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações de todas as instâncias deliberativas do sindicato e as disposições deste estatuto;



- VII. Organizar, conjuntamente com a diretoria estadual do sindicato as campanhas de filiação dos trabalhadores de sua base;
- VIII. Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, para definir os mecanismos de encaminhamento das decisões do SINTEST/BA e as questões específicas as instituições de ensino superior.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

**Art. 37** – O conselho fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, com mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução por mais um período consecutivo.

**Parágrafo único** – É vedado à acumulação de cargos de membros de conselho fiscal com o da diretoria estadual do SINTEST/BA.

**Art. 38** – São atribuições do conselho fiscal:

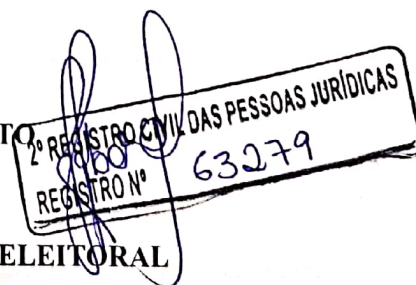
- I. Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do SINTEST/BA;
- II. Dar parecer sobre o relatório financeiro e apresentação de contas da diretoria estadual a ser submetida a assembleia geral de base;
- III. Requerer, a qualquer momento, vistoria dos livros do SINTEST/BA, tomando providências necessárias em caso de irregularidade;
- IV. Propor medidas que objetivem a melhor racionalização da gestão financeira e patrimonial do SINTEST/BA.
- V. Encaminhar até a 3ª assembleia geral de base do ano, a análise das contas dos exercícios financeiros do ano anterior, que deverá constar em ponto de pauta específico.

**Art. 39** – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada semestre, e extraordinariamente quando necessário, em convocação decidida pela maioria dos seus membros ou pela diretoria estadual do SINTEST/BA.

## TÍTULO III DAS ELEIÇÕES, POSSE E MANDATO

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 40** – As eleições serão convocadas pela diretoria estadual, com antecedência máxima de 120 dias e mínima de 30 dias contados da data de realização do pleito, através de edital onde mencionará obrigatoriamente:



- I. Data, horário e locais de votação;
- II. Prazo para entrega de chapas e horários de funcionamento da secretaria do Sindicato, onde as chapas serão registradas;
- III. Prazo para impugnação de candidatura.

**Parágrafo único** – Cópias do edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na sede do sindicato, bem como em todas as instituições/órgãos das entidades filiadas ao SINTEST/BA, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

**Art. 41** – A diretoria estadual e o conselho fiscal serão eleitos para um mandato de quatro anos, em escrutínio automatizado, virtual ou presencial, de forma secreta, com a participação de todos os filiados em condições de votar e ser votado.

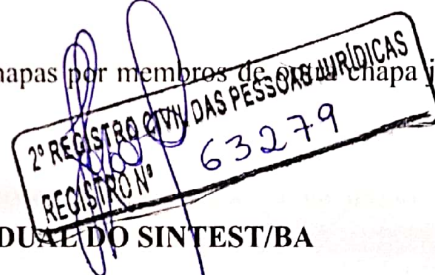
**Parágrafo único** – São considerados aptos a votar aqueles que na data das eleições:

- I. Estiverem em dia com a sua contribuição financeira ao SINTEST/ BA;
- II. Estiverem no gozo dos seus direitos sociais, conferidos neste estatuto;
- III. Tenham se filiado até 30 (trinta) dias antes do pleito.

**Art. 42** – Ocorrendo empate no quantitativo de votos obtidos pelas chapas, deverão ser convocadas novas eleições pela comissão eleitoral num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 43** – É vedada a fusão de chapas.

**Art. 44** – Não será permitida a complementação de chapas por membros de chapas já inscrita, mesmo que esta tenha desistido do pleito.



## CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA ESTADUAL DO SINTEST/BA

**Art. 45** – A eleição para a diretoria estadual será de forma majoritária de acordo as exigências:

- I. Quando houver apenas (02) chapas, só comporão a diretoria estadual as que obtiverem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, mais 1 (um);
- II. Quando houver mais de 02 (duas) chapas, só comporão a diretoria estadual as que obtiverem a maioria simples dos votos válidos.

§ 1º – Serão considerados votos válidos para cálculos apenas aqueles atribuídos a qualquer uma das chapas concorrentes.

§ 2º – As chapas inscritas apresentarão à diretoria estadual a relação de seus respectivos candidatos, e para estabelecer a participação entre as chapas que comporão a nova diretoria

estadual, aplicar-se-á aos números de membros de cada instância da diretoria estadual, a saber:

- a) Membros efetivos: 12
- b) Membros suplentes: 03

§ 3º – Se as eleições forem por meio eletrônico de votação, caberá ao presidente da comissão eleitoral encerrar a votação, totalizar os votos e lavrar a respectiva ata.

### CAPÍTULO III DAS COMISSÕES SINDICAIS DE BASE

**Art. 46** – Os membros de cada comissão sindical de base serão eleitos através de assembleia geral de base local pelos filiados de cada unidade/campus, onde decidirão seus representantes titulares e suplentes.

**Parágrafo único** – O mandato das comissões sindicais de base terá a mesma vigência do mandato da diretoria estadual do SINTEST/BA.

### CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

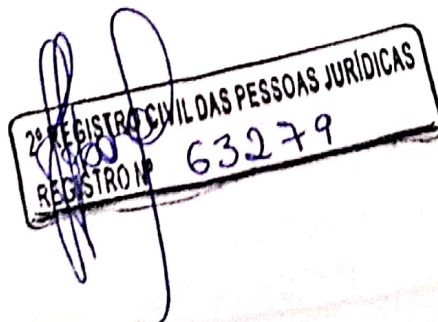
**Art. 47** – O conselho fiscal será eleito, em escrutínio automatizado, virtual ou presencial, forma secreta, com a participação de todos os filiados em condições de votar e ser votado.

§ 1º – As eleições do conselho fiscal dar-se-ão concomitantemente com a da diretoria estadual do SINTEST/BA de forma desvinculada.

§ 2º – Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos.

§ 3º – Para composição do conselho fiscal observar-se-á os votos válidos obtidos por cada candidato.

§ 4º – Se as eleições forem por meio eletrônico de votação, caberá ao presidente da comissão eleitoral encerrar a votação, totalizar os votos e lavrar a respectiva ata.



## CAPÍTULO V DO ABANDONO, PERDA DE MANDATO, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

**Art. 48** – Considera-se abandono de mandato em qualquer das instâncias do sindicato, quando o diretor deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou de 12 (doze) alternadas, ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos sem a devida justificativa.

§ 1º – Está sujeito à aplicação deste artigo os membros efetivos, em qualquer instância do sindicato.

§ 2º – Decorridos 30 (trinta) dias ausente, o diretor será notificado por e-mail, para que se apresente ou justifique sua ausência. Expirado o prazo total 45 (quarenta e cinco) dias, o caso será encaminhado para decisão final em assembleia geral de base, após parecer emitido pela diretoria estadual do SINTEST/BA.

**Art. 49** – As seguintes razões são passíveis para a perda de mandato:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- II. Desrespeito ou violação do estatuto;
- III. Contrariar deliberação da categoria, sobretudo no que diz respeito à luta política.

**Art. 50** – A perda do mandato será declarada pela assembleia geral de base do SINTEST/BA, sendo garantida ampla defesa.

**Art. 51** – O processamento de julgamento das penalidades aplicadas ao (s) diretor (es) constará em ata e será comunicado à categoria através de órgão informativo do sindicato.

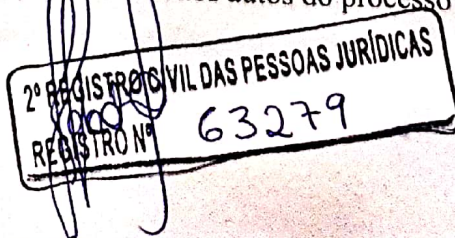
**Parágrafo único** – As penalidades serão aplicadas imediatamente após a decisão da assembleia geral de base na forma que essa deliberar.

**Art. 52** – A vacância do cargo será declarada pela diretoria estadual nos casos de falecimento do diretor estadual, e pela assembleia geral de base no caso de abandono ou perda do mandato.

**Parágrafo único** – Declarada a vacância, o suplente assumirá de imediato o mandato.

**Art. 53** – Na ocorrência de afastamento temporário de membros da diretoria estadual, o cargo será ocupado pelo suplente.

**Art. 54** – Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição da diretoria estadual serão registrados na ATA, e anexados aos autos do processo eleitoral.



## TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA

### CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

**Art. 55** – O patrimônio do sindicato é constituído:

- I. Dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- II. Títulos e ativos financeiros sob sua guarda e poder;
- III. Dos bens e valores adquiridos e/ou recebidos como doação.

**Art. 56** – A venda ou alienação dos bens imóveis do sindicato dependerá da aprovação da assembleia geral de base, convocada especialmente para tratar deste fim, como o quórum de dois terços dos filiados.

### CAPÍTULO II DA SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA

**Art. 57** – Fazem parte do ativo financeiro do sindicato:

- I. A contribuição mensal dos filiados;
- II. As contribuições devidas pelos filiados em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenção coletiva e/ou acordos coletivos de trabalhos;
- III. Eventuais doações de convênios nacionais ou estrangeiros;
- IV. Das rendas produzidas por eles;
- V. De multa, juros e outras rendas eventuais.

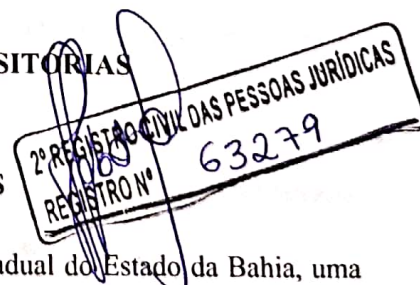
§ 1º – A contribuição mensal dos filiados é de 1% (um por cento) sobre o bruto da remuneração.

§ 2º – O ativo financeiro de que trata o *caput* deste artigo será gerado e administrado por cada sede administrativa que venha a existir nas instituições de ensino superior estadual do Estado da Bahia, através de suas diretorias estaduais próprias em exercício.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 58** – Existirá em cada Instituição de ensino superior estadual do Estado da Bahia, uma sede para dar suporte necessário ao trabalho da diretoria estadual do sindicato e o atendimento ao filiado.





§ 1º – As sedes serão dotadas da infraestrutura necessária para seu pleno funcionamento.

§ 2º – As sedes gozarão de autonomia para desenvolvimento das atividades que forem necessárias para defesa dos interesses de seus filiados.

**Art. 59** – O presente estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, em assembleia geral extraordinária de base convocada exclusivamente para este fim.

**Art. 60** – A dissolução do SINTEST/BA somente poderá ocorrer por deliberação de dois terços dos delegados do congresso estadual da categoria convocado especialmente para este fim.

**Parágrafo único** – O congresso estadual decidirá, também sobre a destinação do patrimônio do sindicato, em caso de sua dissolução.

**Art. 61** – O filiado não responde, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações do sindicato.

**Art. 62** – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar aplicação dos preceitos contidos neste estatuto e aos princípios democráticos.

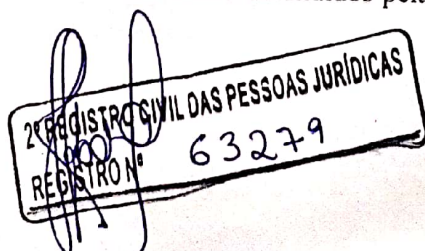
**Art. 63** – Nenhum membro da diretoria estadual do sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade, exceto aquele que se afastar e sofrer prejuízos na carreira.

**Art. 64** – Nos municípios do interior só poderão ser abertas contas bancárias do SINTEST/BA, com exclusiva autorização do diretor geral, cuja movimentação deverá estar a cargo do diretor geral, conjuntamente com a diretoria administrativa, credenciado e autorizado.

**Art. 65** – Os recursos originais das contribuições dos sindicatos, sob qualquer título, serão depositados em conta do SINTEST/BA, sob controle da diretoria administrativa, cuja atualização respeitará o plano orçamentário anual e/ou deliberação da diretoria estadual.

**Art. 66** – Fica instituído um fundo sindical para custeio de atividades emergenciais cabendo ao Regimento Interno o estabelecimento do percentual de arrecadação e a assembleia geral de base deliberar sobre sua alocação e destinação.

**Art. 67** – Os Casos omissos neste estatuto serão defendidos pelas instâncias de deliberação do sindicato.



Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature and the name 'Alc.' followed by other initials.

Salvador, 28 de agosto de 2020.

*Firmino Júlio de Oliveira Filho*  
Firmino Júlio de Oliveira Filho  
Diretoria Geral

*Daiana dos Santos Alcântara*  
Daiana dos Santos Alcântara  
Diretoria Geral

*Danilo Souza Ribeiro*  
Danilo Souza Ribeiro  
Advogado - OAB/BA 18.370

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 63279

**CARTÓRIO SANTOS SILVA**  
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA  
Av. Tancredo Neves, 1196 - Edif. Calabas Center - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3038-3800

Protocolo: 00031296 - Averbação: 00063279 a margem do registro primitivo: 00003687.

O QUE CERTIFICO 25/09/2020  
Empl.: R\$ 175,23 FECom: R\$ 47,89 Def.: R\$ 6,56  
Fiscal: R\$ 124,44 Tx. PGE: R\$ 4,65 FMMPBA:  
R\$ 2,63 Total: R\$ 362,80  
DJE: 11/072 Série: 002 Emissor: 1566  
SELO: 1566 AB144466-8 Valid: ZGLD42JSB5  
Consulte: [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

JAMILÉ JOBARO SILVA - 1ª SUBSTITUTA  
Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial